
RESOLUÇÃO CONSUP Nº 33, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Aprova, *ad referendum*, o Regimento Interno do
Câmpus Itajaí

A PRESIDENTE do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/04/2016, publicado no DOU de 18/04/2016, e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a ausência de quórum regimental para apreciação dos pontos de pauta na 54ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 20 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, o Regimento Interno do Câmpus Itajaí, em anexo.

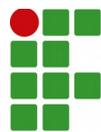
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.034802/2018-25

REGIMENTO INTERNO

CÂMPUS ITAJAÍ



Sumário

TÍTULO I.....	4
Do Regimento e seus Objetivos.....	4
TÍTULO II.....	4
Da Organização.....	4
CAPÍTULO I.....	4
Da Estrutura Organizacional.....	4
CAPÍTULO II.....	5
Dos Órgãos Colegiados.....	5
Seção I.....	6
Da Assembleia Geral.....	6
Seção II.....	6
Do Colegiado do Câmpus.....	6
Seção III.....	8
Colegiado de Ensino do Câmpus.....	8
Seção IV.....	9
Do Conselho de Gestão.....	9
Seção V.....	10
Dos Colegiados dos Cursos de Graduação.....	10
CAPÍTULO III.....	11
Dos Órgãos de Execução.....	11
Seção I.....	11
Da Diretoria-geral.....	11
Subseção I.....	12
Da Assessoria da Diretoria-geral do Câmpus.....	12
Subseção II.....	13
Da Coordenadoria de Gestão de Pessoas.....	13
Subseção III.....	13
Da Coordenadoria do Centro de Referência em Navegação e Pesca Marítima.....	13
Seção II.....	15
Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus.....	15
Subseção I.....	16
Da Assessoria do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão.....	16
Subseção II.....	17
Da Coordenadoria de Registro Acadêmico.....	17
Subseção III.....	17
Da Coordenadoria de Extensão.....	17
Subseção IV.....	18
Da Coordenadoria Pedagógica.....	18
Subseção V.....	20
Da Coordenadoria de Pesquisa e Inovação.....	20



Subseção VI.....	21
Da Coordenadoria de Pós-graduação.....	21
Subseção VII.....	21
Das Coordenadorias de Curso.....	21
Subseção VIII.....	22
Da Coordenadoria de Biblioteca.....	22
Subseção IX.....	23
Da Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância.....	23
Seção III.....	24
Do Departamento de Administração.....	24
Subseção I.....	25
Da Coordenadoria de Infraestrutura e Manutenção.....	25
Subseção II.....	26
Da Coordenadoria de Materiais e Finanças.....	26
Subseção III.....	28
Da Coordenadoria de Tecnologias da Informação e da Comunicação.....	28
CAPÍTULO IV.....	29
Do Provimento de Cargos.....	29
Seção I.....	29
Da Diretoria-geral.....	29
Seção II.....	30
Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, do Departamento de Administração e das Assessorias.....	30
Seção III.....	31
Das Coordenadorias.....	31
CAPÍTULO V.....	32
Dos Grupos de Trabalho, Comissões e Núcleos.....	32
Seção I.....	33
Do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne).....	33
TÍTULO III.....	33
Das Disposições Finais e Transitórias.....	33
ANEXO I - Cargos Comissionados.....	35
ANEXO II - Organograma do Câmpus Itajaí.....	36

TÍTULO I

Do Regimento e seus Objetivos

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do Câmpus Itajaí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias.

Art. 2º O Câmpus Itajaí é integrante do IFSC e deve atuar de forma integrada com a Reitoria para o alcance das finalidades dos Institutos Federais definidas na Lei nº 11.892/2008 e de pressupostos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º São finalidades do Câmpus:

- I - proporcionar ao educando formação integral que o capacite para o exercício competente da cidadania e da profissão;
- II - contribuir para o desenvolvimento social, cultural e tecnológico da comunidade onde o Câmpus está inserido;
- III - promover o bem-estar, o desenvolvimento e a integração da comunidade acadêmica.

TÍTULO II

Da Organização

CAPÍTULO I

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º O Câmpus é composto por Coordenadorias e setores conforme a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria-geral:

- a) Assessoria da Diretoria-geral;

c) Coordenadoria do Centro de Referência em Navegação e Pesca Marítima (CNPMar).

II - Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- a) Assessoria do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- b) Coordenadoria de Registro Acadêmico;
- c) Coordenadoria de Extensão;
- d) Coordenadoria Pedagógica;
- e) Coordenadoria de Pesquisa e Inovação;
- f) Coordenadoria de Pós-graduação;
- g) Coordenadorias de Curso;
- h) Coordenadoria de Biblioteca;
- i) Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância.

III - Departamento de Administração:

- a) Coordenadoria de Infraestrutura e Manutenção;
- b) Coordenadoria de Materiais e Finanças;
- c) Coordenadoria de Tecnologias da Informação e da Comunicação.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Colegiados

Art. 5º Os órgãos colegiados do Câmpus são:

- I - Assembleia Geral;
- II - Colegiado do Câmpus;
- III - Colegiado de Ensino do Câmpus;
- IV - Conselho de Gestão;
- V - Colegiados dos Cursos de Graduação.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 6º A Assembleia Geral, instância consultiva à Diretoria-geral e ao Colegiado do Câmpus, é constituída por:

I - discentes;

II - docentes;

III - técnico-administrativos em educação.

§ 1º O Diretor-geral será o Presidente nato da Assembleia.

§ 2º A Assembleia Geral será regida por regulamento próprio aprovado pelo Colegiado do Câmpus, em consonância com diretrizes sistêmicas.

§ 3º O quórum, o sistema de votação, a composição da mesa, o uso da palavra e todo o funcionamento da Assembleia Geral serão definidos pelo Regulamento da Assembleia.

Art. 7º À Assembleia Geral do Câmpus compete:

I - a apreciação do Regimento Interno do Câmpus bem como de suas alterações, de acordo com as disposições do Regimento Geral do IFSC e do Estatuto do IFSC;

II - a apreciação sobre assuntos de interesse coletivo do Câmpus;

III - a apreciação sobre assuntos que lhe forem encaminhados.

Art. 8º A Assembleia Geral do Câmpus será convocada:

I - por seu presidente;

II - por determinação do Colegiado do Câmpus ou;

III - por requerimento da comunidade acadêmica assinado por 2/3 do corpo docente, ou 2/3 do corpo técnico-administrativo ou por maioria simples do corpo discente.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de três dias úteis.

Seção II

Do Colegiado do Câmpus

Art. 10. O Colegiado do Câmpus é constituído por:

- I - Diretor-geral;
- II - Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - Chefe do Departamento de Administração;
- IV - 2 (dois) representantes dos discentes;
- V - 2 (dois) representantes dos docentes;
- VI - 2 (dois) representantes dos técnico-administrativos em educação;
- VII - 2 (dois) representantes da sociedade civil.

§ 1º O Diretor-geral é o Presidente do Colegiado do Câmpus.

§ 2º O Diretor-geral do Câmpus, Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Chefe do Departamento de Administração são membros natos do Colegiado do Câmpus.

§ 3º Os conselheiros natos terão seu mandato pelo período em que se mantiverem na respectiva função e terão como suplentes seus respectivos substitutos legais.

§ 4º Os demais conselheiros do Colegiado do Câmpus terão um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente. Os conselheiros suplentes serão designados conforme as normas previstas em regulamento próprio.

§ 5º Os suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos, afastamentos, vacância ou renúncia.

§ 6º O conselheiro suplente poderá participar de todas as reuniões, porém, sem direito a voto quando o membro titular estiver presente.

§ 7º Deve ser assegurada a representatividade paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica descritos nos incisos IV, V e VI.

Art. 11. Ao Colegiado do Câmpus compete:

- I - apreciar internamente e encaminhar ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) os projetos de novos cursos e as alterações dos cursos existentes em conformidade com o Plano de

- II - apreciar a proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo Cepe;
- III - apreciar a oferta anual de vagas do Câmpus, de acordo com diretrizes expedidas pelo Cepe;
- IV - apreciar e aprovar o Plano Anual de Trabalho (PAT) do Câmpus;
- V - apreciar o Relatório Anual de Gestão do Câmpus;
- VI - apreciar as solicitações dos discentes, no que se refere às questões não previstas no Regulamento Didático Pedagógico do IFSC;
- VII - apreciar as linhas de pesquisa do Câmpus, em conformidade com as políticas institucionais estabelecidas pelo Cepe e pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- VIII - criar grupos de trabalho e comissões internas;
- IX - apreciar as propostas de atualização do Regimento Interno do Câmpus, após realização de Assembleia Geral;
- X - apreciar e aprovar o seu Regulamento de Funcionamento e os regulamentos dos demais órgãos colegiados do Câmpus;
- XI - convocar a Assembleia Geral do Câmpus, quando julgar necessário;
- XII - deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação, no âmbito do Câmpus.

Seção III

Colegiado de Ensino do Câmpus

Art. 12. O Colegiado de Ensino, órgão consultivo à Chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, é constituído por:

- I - Chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II - Coordenadorias de Curso;
- III - Coordenadoria do Registro Acadêmico;
- IV - Coordenadoria Pedagógica;
- V - Coordenadoria da Biblioteca;
- VI - representante discente.

§ 1º O Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão é o presidente do Colegiado de Ensino.

Art. 13. Ao Colegiado de Ensino compete:

- I - auxiliar na execução dos planos de ensino e dos Conselhos de Classe;
- II - o acompanhamento do trabalho pedagógico e administrativo das Coordenadorias de Curso e demais Coordenações vinculadas ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - participar do planejamento anual das atividades de ensino;
- IV - analisar e propor as diretrizes para o processo de ingresso;
- V - avaliar o processo de ensino-aprendizagem;
- VI - participar da definição da política de desenvolvimento dos cursos oferecidos pelo Câmpus;
- VII - sugerir adequações ao Calendário Acadêmico unificado para o Câmpus.

Seção IV

Do Conselho de Gestão

Art. 14. O Conselho de Gestão, órgão consultivo, de assessoramento à Diretoria-geral do Câmpus será composto pelo próprio Diretor-geral, pelo Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo Chefe do Departamento de Administração e pelos Coordenadores do Câmpus.

§ 1º O Conselho de Gestão será regido por regulamento próprio aprovado pelo Colegiado do Câmpus, em consonância com diretrizes sistêmicas.

§ 2º O Diretor-geral será o presidente do Conselho, em caso de necessidade, caberá a ele o voto de qualidade.

§ 3º Nas ausências e impedimentos do Diretor-geral, a presidência do Conselho de Gestão será exercida pelo seu substituto legal.

Art. 15. Ao Conselho de Gestão compete:

- I - propor, ao Colegiado do Câmpus, o Plano Anual de Trabalho (PAT) do Câmpus;
- II - propor, ao Colegiado do Câmpus, regulamentos internos dos processos de administração, de ensino, de pesquisa e de extensão do Câmpus;
- III - acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos e/ou administrativos das unidades

IV - analisar, quando se fizer necessário ou quando solicitado, quaisquer assuntos pertinentes ao Câmpus e manifestar-se sobre os mesmos.

Seção V

Dos Colegiados dos Cursos de Graduação

Art. 16. Os Colegiados dos Cursos de Graduação, órgão consultivo no âmbito do respectivo curso, serão constituídos por:

I - Coordenador do curso, membro nato que o presidirá;

II - um representante docente de cada área que tenha unidades curriculares no curso;

III - 3 (três) docentes da área específica do curso;

IV - representantes do corpo discente do curso, na proporção de um discente para cada quatro docentes deste Colegiado;

V - um técnico-administrativo em educação.

§ 1º Os Colegiados dos Cursos de Graduação terão regulamento de funcionamento próprio, a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do Câmpus, em consonância com as diretrizes emitidas pelo Cepe.

§ 2º As normas para a escolha dos representantes dos Colegiados dos Cursos de Graduação serão organizadas por comissão constituída especificamente para esse fim e aprovadas pelo Colegiado do Câmpus.

Art. 17. Aos Colegiados dos Cursos de Graduação compete:

I - analisar, avaliar e propor alterações ao Projeto Pedagógico do curso;

II - acompanhar o processo de reestruturação curricular;

III - propor e/ou validar a realização de atividades complementares do curso;

IV - acompanhar os processos de avaliação do curso;

V - decidir, em primeira instância, recursos referentes à matrícula, à validação de Unidades Curriculares e à transferência de curso ou turno;

VI - acompanhar o cumprimento de suas decisões;

VII - propor alterações no Regulamento de Funcionamento do Colegiado do Curso;

IX - auxiliar o coordenador do curso;

X - exercer as demais atribuições conferidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Execução

Seção I

Da Diretoria-geral

Art. 18. A Diretoria-geral é o órgão executivo responsável pela gestão das atividades do Câmpus e será exercida pelo Diretor-geral.

§ 1º O Diretor-geral do Câmpus responde solidariamente ao Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

§ 2º O Diretor-geral será substituído, nas suas ausências e impedimentos, respectivamente pelo Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo Chefe do Departamento de Administração ou, no caso de ausência ou impedimento destes, por servidor por ele indicado.

Art. 19. À Direção-Geral do Câmpus compete:

I - coordenar as políticas educacionais e administrativas, de acordo com as diretrizes homologadas pelo Consup e demais colegiados sistêmicos e pelas orientações determinadas pelo Reitor, em consonância com o Estatuto do IFSC, com o Regimento Geral do IFSC, com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II - representar o Câmpus junto à Reitoria e aos órgãos externos públicos e privados;

III - acompanhar o processo de elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional e o Relatório de Gestão do Câmpus;

IV - participar da elaboração do PDI e prestar suporte ao desenvolvimento e utilização dos sistemas relacionados a elaboração e acompanhamento;

V - auxiliar nas capacitações que envolvam o Planejamento Institucional;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA);

VII - participar das atividades relacionadas ao processo de avaliação institucional;

- IX - acompanhar e auxiliar no processo orçamentário;
- X - divulgar internamente as informações relevantes para o funcionamento do Câmpus;
- XI - autorizar a participação de servidores em eventos;
- XII - apresentar anualmente ao Reitor o relatório de atividades de sua gestão;
- XIII - promover o desenvolvimento dos servidores;
- XIV - criar comissões de assessoramento e grupos de trabalho para auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- XV - expedir atos administrativos no âmbito do Câmpus;
- XVI - supervisionar os centros vocacionais tecnológicos vinculados ao Câmpus.

Subseção I

Da Assessoria da Diretoria-geral do Câmpus

Art. 20. À Assessoria da Diretoria-geral, vinculada à Diretoria-geral do Câmpus, compete:

- I - assistir a Diretoria-geral no seu relacionamento institucional e administrativo;
- II - assessorar a Diretoria-geral do Câmpus na aplicação das normatizações e deliberações;
- III - coordenar as atividades administrativas do gabinete da Diretoria-geral e organizar o conjunto normativo;
- IV - supervisionar os eventos da Diretoria-geral e prestar suporte à realização de eventos no Câmpus;
- V - assessorar as reuniões da Diretoria-geral, do Colegiado do Câmpus e do Conselho de Gestão e providenciar seus encaminhamentos;
- VI - acompanhar o processo de solicitações de diárias e passagens dos servidores do Câmpus no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), para posterior aprovação da Diretoria-geral;
- VII - representar o Câmpus nos fóruns específicos da área;
- VIII - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- IX - propor à Diretoria-geral o plano de capacitação dos servidores lotados na Assessoria;
- X - realizar atendimento específico à comunidade externa quando solicitado pela área técnica

- XI - demandar formalização de parcerias institucionais conforme instrução normativa vigente;
 - XII - prospectar parcerias de interesse institucional;
 - XIII - desenvolver ações de divulgação da atuação do IFSC à comunidade externa, especialmente na oferta de cursos e projetos de pesquisa e extensão;
 - XIV - apoiar ações de acompanhamento de egressos;
 - XV - promover a articulação entre os servidores da Assessoria;
 - XVI - exercer outras atividades que lhe forem determinadas pela Diretoria-geral;
- Parágrafo único. O Assessor da Diretoria-geral do Câmpus será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um servidor indicado pela Diretoria-geral.

Subseção II

Da Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Art. 21. À Coordenadoria de Gestão de Pessoas, vinculada à Diretoria-geral, compete:

- I - planejar junto à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e executar no seu Câmpus a política de pessoal do IFSC por meio das atividades relativas à seleção, administração e desenvolvimento de pessoas, de acordo com a legislação federal e as normativas internas vigentes;
- II - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- III - incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;
- IV - representar o Câmpus nos fóruns específicos da área;
- V - propor, coordenar, desenvolver e acompanhar a implementação do plano de capacitação dos servidores, em parceria com as demais áreas do Câmpus;
- VI - desenvolver outras atividades, dentro da sua competência, atribuídas pela Diretoria-geral do Câmpus.

Subseção III

Da Coordenadoria do Centro de Referência em Navegação e Pesca Marítima

Art. 22. À Coordenadoria do Centro de Referência em Navegação e Pesca Marítima (CNPMar), vinculada à Diretoria-geral, compete:

- II - identificar necessidades e propor mecanismos de capacitação dos servidores vinculado aos cursos;
- III - propiciar aos discentes condições de participação em atividades científicas, tecnológicas, culturais e desportivas;
- IV - efetuar, em conjunto com a Coordenadoria Pedagógica, o acompanhamento pedagógico e disciplinar dos discentes;
- V - estimular e acompanhar o planejamento de viagens de estudo e visitas técnicas, em articulação com os setores envolvidos;
- VI - participar de ações de integração junto à comunidade externa, com o objetivo de divulgar e fortalecer a relação com a Instituição;
- VII - participar, em conjunto com a Coordenadoria Pedagógica, do planejamento, execução e avaliação dos conselhos de classe e de reuniões de avaliação;
- VIII - observar e fazer cumprir, junto aos setores a ele vinculados, as políticas institucionais;
- IX - propor normas, métodos e estratégias de trabalho que visem ao aprimoramento das atividades desenvolvidas;
- X - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à Coordenadoria;
- XI - atuar junto a órgãos e entidades federais bem como outras instituições relacionadas ao setor pesqueiro para que sejam realizados os cursos;
- XII - representar os cursos referentes ao termo de acreditação perante o setor;
- XIII - desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pela Diretoria-geral;
- XIV - representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.

Parágrafo único. O Coordenador do Centro de Referência em Navegação e Pesca Marítima será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos docentes vinculados aos cursos da área, indicado pelo coordenador.

Seção II

Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus

Art. 23. O Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) é o órgão que planeja a execução e avalia as políticas de ensino, pesquisa e extensão homologadas pelo Consup, pelo Cepe e Colegiado do Câmpus, a partir de orientações da Diretoria-geral do Câmpus e em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação (MEC), promovendo ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

§ 1º A gestão do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, vinculada à Diretoria-geral do Câmpus, será exercida por um Chefe, nomeado pelo Reitor.

§ 2º O Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos Coordenadores vinculados à área e por ele indicado.

Art. 24. Ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, vinculado à Diretoria-geral do Câmpus, compete:

I - observar e fazer cumprir as políticas de ensino, pesquisa e extensão do IFSC;

II - coordenar o planejamento anual e proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento das áreas de ensino, pesquisa e extensão;

III - encaminhar e acompanhar os programas e projetos institucionais, visando à ampliação da oferta de vagas, à permanência e êxito dos discentes e à articulação do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV - coordenar o planejamento, a execução, a avaliação e a atualização dos projetos pedagógicos dos cursos;

V - coordenar o planejamento, a operacionalização e a avaliação da formação de formadores, em parceria com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas e a Coordenadoria Pedagógica;

VI - apresentar à Diretoria-geral do Câmpus propostas de capacitação dos servidores, em parceria com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas e a Coordenadoria Pedagógica;

VII - estimular e participar da realização de eventos científicos e culturais relacionados ao ensino, pesquisa e extensão;

VIII - fomentar o desenvolvimento de ações de integração do Câmpus - empresa - comunidade, por meio de parcerias, de intercâmbios, de convênios, de acordos de cooperação e outros;

- X - participar da elaboração do PPI e do PDI;
- XI - apresentar à Diretoria-geral do Câmpus relatório anual das atividades realizadas;
- XII - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados ao Departamento;
- XIII - prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes ao Departamento;
- XIV - promover a articulação de suas ações com a Diretoria-geral e com a Reitoria;
- XV - propor programas, projetos e eventos, respeitando o orçamento, visando à realização articulada de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as políticas institucionais;
- XVI - apoiar e fortalecer a Pós-graduação;
- XVII - incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores do Departamento;
- XVIII - receber as comissões de reconhecimento e avaliação de cursos do MEC para questões relativas ao Departamento;
- XIX - desenvolver outras atividades correspondentes ao Ensino, Pesquisa e Extensão, atribuídas pela Diretoria-geral do Câmpus;
- XX - representar o Câmpus nos fóruns específicos da área;
- XXI - propor políticas de inserção socioprofissional e fomentar o acesso do egresso ao mundo do trabalho;
- XXII - articular a implementação de políticas de inserção do egresso;
- XXIII - coordenar o processo de ingresso;
- XXIV - incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores do Departamento.

Subseção I

Da Assessoria do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 25. À Assessoria do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I - assistir e assessorar a Chefia o Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II - auxiliar na execução do processo de ingresso dos novos discentes;

- IV - representar a Chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão em reuniões, quando solicitado;
- V - participar e secretariar as reuniões da Chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou quando designado pela Chefia do Departamento;
- VI - propor normas e procedimentos para a melhoria dos processos desenvolvidos no âmbito da Assessoria;
- VII - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à Assessoria;
- VIII - prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes à Assessoria, quando solicitado pela Chefia do Departamento;
- IX - desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pela Chefia do Departamento;
- X - acompanhar e auxiliar nos processos relacionados ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão.

Subseção II

Da Coordenadoria de Registro Acadêmico

Art. 26. À Coordenadoria de Registro Acadêmico, vinculada ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus, compete:

- I - cumprir o que estabelece a legislação vigente no que tange às competências do Registro Acadêmico, estabelecidas em instâncias superiores;
- II - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- III - incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;
- IV - representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.

Subseção III

Da Coordenadoria de Extensão

Art. 27. À Coordenadoria de Extensão, vinculada ao Departamento de Ensino, Pesquisa e

- I - gerenciar editais próprios de fomento à extensão dando ciência prévia à Direx;
- II - promover a divulgação da extensão;
- III - criar e manter diálogo institucional com a comunidade externa a fim de subsidiar as propostas de atividades de extensão alinhadas às demandas regionais;
- IV - administrar o sistema de gestão e os canais de relacionamento da extensão;
- V - zelar pelos princípios, objetivos e diretrizes da extensão no IFSC conforme resolução própria;
- VI - participar na discussão orçamentária articulando o fomento à extensão com recursos próprios;
- VII - articular ações de capacitação para extensionistas;
- VIII - realizar atendimento de orientação à elaboração de proposta de atividades de extensão (Programa, Projeto, Evento, Produto ou Curso);
- IX - prospectar oportunidades de captação de recursos externos para fomento às atividades de extensão;
- X - apoiar o processo de curricularização das atividades de extensão nos cursos superiores;
- XI - acompanhar a execução das atividades de extensão;
- XII - orientar os coordenadores de atividades de extensão sobre fluxos institucionais de Certificação;
- XIII - participar dos processos de avaliação de propostas de atividades de extensão quando solicitado pela Diretoria de Extensão da Reitoria (Direx);
- XIV - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- XV - incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;
- XVI - representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.

Subseção IV

Da Coordenadoria Pedagógica

Art. 28. À Coordenadoria Pedagógica, vinculada ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

- I - orientar e acompanhar discentes e docentes em educação no que diz respeito a questões de ensino-aprendizagem;

- III - participar, junto à comunidade acadêmica, da articulação, da elaboração, da execução, da atualização e da avaliação do PPI, do PDI e do Regulamento Didático-pedagógico (RDP), contribuindo para a gestão educacional democrática;
- IV - propor, realizar, acompanhar e avaliar ações para a formação continuada dos docentes, junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- V - apoiar os Coordenadores de área/nível/curso em questões pedagógicas;
- VI - apoiar às coordenações de curso e chefia de ensino na organização das Atividades de Avaliação Semestral (Pré-conselho e Conselho de Classe), estimulando a integração e a reflexão da prática pedagógica;
- VII - participar do processo de seleção e ambientação dos técnicos administrativos em educação, vinculados à Coordenadoria Pedagógica, e docentes, junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- VIII - operacionalizar e acompanhar os programas de assistência estudantil e demais políticas que visam à inclusão de acordo com a política institucional, contemplando o acesso, a permanência e êxito;
- IX - realizar o atendimento e o acompanhamento dos discentes no que se refere aos aspectos pedagógicos, contribuindo para o acesso e a permanência dos mesmos na escola;
- X - realizar pesquisa, diagnóstico, planejamento, intervenção e acompanhamento psicopedagógico aos discentes, encaminhando-os aos profissionais para atendimento especializado;
- XI - elaborar, operacionalizar e acompanhar a gestão de ações, políticas e programas de Assistência Estudantil e demais políticas que visam à inclusão de acordo com a política;
- XII - colaborar com ações de Orientação Profissional para contribuir com o processo de (re)inserção socioprofissional dos discentes;
- XIII - realizar pesquisas e estudos pedagógicos visando à solução dos problemas do processo de ensino-aprendizagem.
- XIV - orientar e encaminhar, quando necessário, o discente para a rede de saúde e socioassistencial da região;

XVI - incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria Pedagógica;

XVII - realizar, acompanhar e avaliar, junto aos Coordenadores de Curso, ações para formação continuada dos docentes (Semana Pedagógica, Seminários, Oficinas, Palestras e outros);

XVIII - representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.

Subseção V

Da Coordenadoria de Pesquisa e Inovação

Art. 29. À Coordenadoria de Pesquisa e Inovação, vinculada ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

I - planejar, coordenar e executar, junto ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, as atividades relacionadas ao gerenciamento dos editais de fomento à pesquisa lançados pelo IFSC;

II - assessorar os coordenadores de projetos de pesquisas do Câmpus, acompanhar os projetos e auxiliar os bolsistas (servidores e estudantes) dos programas de incentivo à pesquisa do IFSC;

III - participar da elaboração dos planejamentos anuais e bianuais da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Proppi), bem como efetuar os relatórios de gestão referentes à pesquisa;

IV - organizar seminários e/ou mostras de acompanhamento dos resultados das pesquisas realizadas no IFSC;

V - cadastrar, acompanhar e realizar ações referentes à qualificação dos Grupos de Pesquisa no Diretório de Grupos do CNPq;

VI - promover a articulação da pesquisa com o ensino e a extensão.

VII - gerenciar a produção científica e tecnológica;

VIII - buscar parcerias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa voltados à inovação;

IX - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;

X - representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.

Subseção VI

Da Coordenadoria de Pós-graduação

Art. 30. À Coordenadoria de Pós-graduação, vinculada ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

- I - articular, fomentar, operacionalizar e avaliar a Pós-graduação, em acordo com as políticas e diretrizes institucionais do IFSC;
- II - prospectar oportunidades para oferta própria ou em conjunto com outras instituições de cursos;
- III - avaliar as propostas de novos cursos, bem como as de atualizações dos atuais;
- IV - elaborar anualmente o calendário de submissão de propostas de cursos à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).
- V - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- VI - incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;
- VII - representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.

Subseção VII

Das Coordenadorias de Curso

Art. 31. Às Coordenadorias de Curso, vinculadas ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus, competem:

- I - acompanhar a execução das ações e projetos relativos ao ensino, à pesquisa, à extensão e ao desenvolvimento dos cursos e dos estágios;
- II - prestar informações quanto aos cursos ofertados e sua estrutura, turno, duração, processo de ingresso e gratuidade;
- III - acompanhar e articular a execução, avaliação e aprimoramento curricular;
- IV - propiciar aos discentes condições de participação em atividades científicas, tecnológicas, culturais e desportivas;
- V - efetuar o acompanhamento pedagógico e disciplinar dos discentes;
- VI - planejar e acompanhar a execução de viagens de estudo e visitas técnicas, em articulação

- VII - participar de ações de integração junto à comunidade externa, com o objetivo de divulgar e fortalecer a relação com a Instituição;
- VIII - coordenar a análise, avaliação e reestruturação contínua dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- IX - articular e acompanhar o planejamento de atividades realizadas nos laboratórios;
- X - acompanhar e participar do planejamento de eventos vinculados ao curso;
- XI - desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pela Chefia de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XII - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- XIII - incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;
- XIV - representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.

Subseção VIII

Da Coordenadoria de Biblioteca

Art. 32. À Coordenadoria de Biblioteca, vinculada ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

- I. elaborar e submeter à aprovação da Coordenadoria do Sistema de Bibliotecas Integradas do IFSC (SiBI/IFSC) e Direção do Câmpus, as Políticas e o Plano de Ação da Biblioteca;
- II. apresentar à SiBI/IFSC e à Direção do Câmpus relatório anual de todas as atividades da biblioteca, bem como do estado do acervo e das instalações;
- III. auxiliar na aquisição de acervos científicos, técnicos, tecnológicos e culturais em articulação com as Coordenadorias de Curso do Câmpus;
- IV. manter a Biblioteca integrada ao SiBI/IFSC e cooperar com programas e projetos estabelecidos;
- V. coordenar as atividades da Comissão de Política de Desenvolvimento de Coleções, exercendo suas deliberações;
- VI. planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades pertinentes a biblioteca de seu Câmpus;

- VIII. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- IX. incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;
- X. representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.

Subseção IX

Da Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância

Art. 33. À Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância (Nead), vinculada ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus, compete:

- I - solicitar avaliação de habilitação do Nead junto ao Centro de Referência em Formação e EaD (Cerfead) e acompanhar o processo, bem como coordenar os processos de correções das eventuais pendências constantes no relatório de avaliação;
- II - estimular, planejar e coordenar a elaboração e acompanhar a execução de cursos em EaD dentro do Câmpus;
- III - proporcionar condições adequadas no ambiente de videoconferência, biblioteca e laboratórios para utilização dos cursos ofertados pelo Nead;
- IV - analisar demandas de interesse de ofertas de cursos na região de atuação do Câmpus;
- V - coordenar processos de seleção de coordenadores, docentes e tutores, em conjunto com o Cerfead e coordenadores de cursos;
- VI - analisar e solicitar capacitação para os docentes e tutores para mediação no processo de ensino e aprendizagem na EaD;
- VII - executar outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pela Chefia de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- IX - incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores do Setor;
- X - representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.

Seção III

Do Departamento de Administração

Art. 34. O Departamento de Administração (DAM), vinculado à Diretoria-geral do Câmpus, é o órgão que planeja, coordena, supervisiona, acompanha e avalia as políticas e ações orçamentárias, financeiras, de gestão de pessoas, de estrutura física, tecnológica e material do Câmpus, a partir de orientações da Diretoria-geral do Câmpus e em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo IFSC.

§ 1º A gestão do Departamento de Administração, vinculado à Diretoria-geral do Câmpus, será exercida por um Chefe, nomeado pelo Reitor.

§ 2º O Chefe do Departamento de Administração será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos coordenadores vinculados ao Departamento, por ele indicado.

Art. 35. Ao Departamento de Administração compete:

- I - fazer cumprir as políticas e diretrizes estabelecidas pela Reitoria e pela Diretoria-geral;
- II - coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução do planejamento do departamento;
- III - coordenar as atividades das Coordenadorias vinculadas ao Departamento de Administração;
- IV - coordenar e fazer cumprir as diretrizes relativas aos processos de aquisição, manutenção e armazenamento de materiais e equipamentos;
- V - gerenciar, acompanhar e emitir relatórios periodicamente da execução orçamentária e financeira;
- VI - propor normas e procedimentos para a melhoria dos processos desenvolvidos no âmbito do Departamento;
- VII - orientar e acompanhar os processos contábeis em articulação com o Departamento de Orçamentos e Finanças da Reitoria e acompanhar a execução orçamentária e financeira do Câmpus;
- VIII - orientar e acompanhar os processos de requisição e aquisição de materiais de consumo e permanentes e contratações de serviços;
- IX - orientar e acompanhar os procedimentos que garantam a conservação e manutenção predial, elétrica, hidráulica e demais demandas da infraestrutura do Câmpus;

- XI - orientar e acompanhar o registro dos materiais permanentes, no tocante ao patrimônio, localização, responsabilidade e a movimentação desses materiais;
- XII - orientar e acompanhar os procedimentos administrativos em caso de desaparecimento de bens e materiais de consumo e permanente;
- XIII - elaborar e/ou propor adequações para o espaço físico e para a ergonomia do Departamento de Administração;
- XIV - propor melhorias aos contratos do Câmpus;
- XV - alertar, periodicamente, a Diretoria-geral sobre contingências ou ampliação de recursos, saldos, cotas de empenhos e possibilidades financeiras;
- XVI - desenvolver outras atividades, dentro da sua competência, atribuídas pela Diretoria-geral do Câmpus;
- XVII - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- XVIII - criar plano de capacitação dos servidores lotados no Departamento;
- XIX - promover a articulação entre os servidores do Departamento;
- XX - representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.

Subseção I

Da Coordenadoria de Infraestrutura e Manutenção

Art. 36. À Coordenadoria de Infraestrutura e Manutenção, vinculada ao Departamento de Administração, compete:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução de obras e serviços de manutenção e engenharia no Câmpus;
- II - atuar junto à administração dos Câmpus no tocante ao desenvolvimento do plano diretor (urbanístico, de manutenção e de obras);
- III - prestar apoio e assessoria ao Câmpus em assuntos relativos à sua Coordenadoria;
- IV - coordenar a elaboração de projetos básicos, relatórios e orçamentários de obras, manutenção predial e serviços de engenharia;
- V - coordenar as equipes de execução e fiscalização do desenvolvimento de projetos de obras;

- VII - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- VIII - acompanhar e coordenar a fiscalização dos contratos terceirizados e dos prestadores de serviços;
- IX - propor à Chefia do Departamento de Contratos da Reitoria normas e procedimentos para melhoria dos processos desenvolvidos no âmbito da Coordenadoria;
- X - incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;
- XI - representar o Câmpus nos fóruns específicos da área;
- XII - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à Coordenadoria;
- XIII - propor à Chefia do Departamento normas e procedimentos para a melhoria dos processos desenvolvidos no âmbito da Coordenadoria;
- XIV - desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pela Chefia do Departamento;
- XV - representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.

Subseção II

Da Coordenadoria de Materiais e Finanças

Art. 37. À Coordenadoria de Materiais e Finanças, vinculada ao Departamento de Administração, compete:

- I - coordenar os processos contábeis em articulação com a Chefia do Departamento de Administração, com a Diretoria-geral do Câmpus e com a Pró-reitoria de Administração;
- II - prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes à Coordenadoria;
- III - elaborar planejamento e relatório anual sobre as atividades da Coordenadoria;
- IV - participar do processo de prestação de contas em articulação com a Chefia do Departamento, com a Diretoria-geral do Câmpus, e com a Pró-reitoria de Administração;
- V - emitir mensal e anualmente relatório físico-financeiro do Câmpus;
- VI - fazer os empenhos necessários, reforçar e administrar saldos para que todos os contratos,

- VII - realizar as liquidações de todas as notas do Câmpus e juntar os demais documentos exigidos para pagamento em conformidade com as orientações do Departamento de Orçamento e Finanças (DOF) da Reitoria;
- VIII - alertar sobre liquidações prejudicadas por motivos diversos e sobre novos procedimentos para correção e nova liquidação no menor prazo possível;
- IX - coordenar a execução orçamentária e financeira, em articulação com a Chefia do Departamento, com a Diretoria-geral do Câmpus e com a Pró-reitoria de Administração;
- X - participar do processo de prestação de contas em articulação com a Chefia do Departamento, com a Diretoria-geral do Câmpus, e com a Pró-reitoria de Administração;
- XI - propor estratégias de melhor utilização dos recursos de custeio e permanente no Câmpus;
- XII - encaminhar equipamentos para manutenção quando necessário;
- XIII - coordenar e/ou executar o envio e o acompanhamento dos Avisos de Fornecimento (AF) para as empresas e acompanhar o prazo de entrega, solicitando esclarecimento em caso de atrasos;
- XIV - emitir parecer sobre o material permanente e equipamento em uso a serem alienados, em conjunto com a área técnica;
- XV - orientar sobre os procedimentos administrativos em caso de desaparecimento de materiais de consumo ou permanente;
- XVI - prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes à Coordenadoria;
- XVII - apresentar relatório anual sobre as atividades da Coordenadoria e sobre o custo de cada contrato;
- XVIII - receber os pedidos de compras das áreas demandantes, com especificações, orçamentos e quantitativos para elaboração de edital e montagem do processo licitatório;
- XIX - elaborar e revisar as minutas de editais, termos de referência e projetos básicos referentes a processos licitatórios, dispensas e inexigibilidade, encaminhando-os para análise e parecer da Procuradoria Federal;
- XX - revisar os editais de licitação e executar o certame licitatório em conformidade com o instrumento convocatório e legislação complementar;
- XXI - propor normas e procedimentos ao Departamento de Compras da Reitoria com o objetivo

prestar apoio e assessoria ao Câmpus em assuntos relativos a compras e licitações;

XXII - Executar os pregões do Câmpus;

XXIII - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;

XXIV - incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;

XXV - representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.

Subseção III

Da Coordenadoria de Tecnologias da Informação e da Comunicação

Art. 38. À Coordenadoria de Tecnologias da Informação e da Comunicação, vinculada ao Departamento de Administração, compete:

I - elaborar e orientar o planejamento para a aquisição, a implementação e o gerenciamento da rede corporativa do Câmpus e de todas as conexões com o ambiente externo;

II - projetar e executar a especificação, a instalação e a manutenção de equipamentos, de serviços e de componentes de informática e telecomunicações;

III - prestar suporte técnico aos usuários do Câmpus;

IV - apoiar o desenvolvimento de sistemas de informação referentes às tecnologias da informação e comunicação em consonância com as diretrizes e normas emanadas da Diretoria de Tecnologias da Informação e da Comunicação (DTIC);

V - proporcionar assessoria técnica às áreas quando da aquisição, contratação e utilização de bens e serviços relacionados à tecnologia de informação e comunicação;

VI - apoiar e prestar assessoramento técnico e normativo de tecnologia da informação e comunicação ao Câmpus na definição e implementação de programas, projetos e atividades de comunicação e segurança de dados;

VII - prover a coordenadoria, a orientação e a execução no processo de alocação de recursos, de aquisição de equipamentos e aplicativos, e da contratação de prestação de serviços na área de informática, assegurando a racionalidade e a observância dos padrões e normas estabelecidos;

VIII - implantar, adaptar e monitorar sistemas de aplicações.

IX - gerenciar e manter em funcionamento os equipamentos de informática (computadores

- X - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- XI - incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;
- XII - representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.

CAPÍTULO IV

Do Provisamento de Cargos

Art. 39. A definição sobre a distribuição das funções gratificadas para as Coordenadorias obedecerá à legislação vigente, conforme o quantitativo específico do Câmpus.

Parágrafo único. As funções gratificadas serão ocupadas por servidores do Câmpus escolhidos por seus pares, na forma prevista neste regimento, pelo período de 2 (dois) anos.

Seção I

Da Diretoria-geral

Art. 40. A Diretoria-geral do Câmpus deverá ser escolhida para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução, por meio do processo de consulta à comunidade do Câmpus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos técnico-administrativos em educação e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, conforme legislação vigente.

Art. 41. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-geral do Câmpus os servidores efetivos da carreira docente ou de cargo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos em educação desde que possuam o mínimo de cinco anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

- I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;
- II - possuir o mínimo de dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;
- III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função

Art. 42. Os candidatos à função de Diretor-geral deverão informar por escrito, no ato da inscrição da candidatura, os nomes dos servidores que serão indicados para ocupar às funções de Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Chefe do Departamento de Administração.

§ 1º O Diretor-geral do Câmpus, o Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Chefe do Departamento de Administração, deverão tomar posse em conjunto.

§ 2º O processo de escolha do Diretor-geral será coordenado por uma Comissão nomeada pelo Reitor, observando-se a legislação vigente.

Art. 43. O mandato do Diretor-geral do Câmpus será extinto nas seguintes hipóteses:

I - exoneração ou demissão, de acordo com a Lei nº8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - posse em outro cargo não acumulável;

III - falecimento;

IV - renúncia;

V - aposentadoria;

VI - término de mandato.

§ 1º Na ocorrência de vacância da função de Diretor-geral do Câmpus antes do término do respectivo mandato, assumirá o seu substituto, que adotará as providências para realização, em prazo não superior a 90 dias, de novo processo de escolha.

§ 2º O candidato escolhido no processo referido no § 1º exercerá a função em caráter pró-tempore, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

§ 3º A investidura para complementação de mandato de que trata o § 2º, por prazo inferior a dois anos, não será computada para fins no disposto no *caput* do art. 12 da Lei nº11.892, de 2008.

Seção II

Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, do Departamento de Administração e das Assessorias

Art. 44. Às funções de Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, Chefe do

§ 1º O Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, e o Chefe do Departamento de Administração poderão ser substituídos a critério da Diretoria-geral do Câmpus, após apresentação de justificativa ao Colegiado do Câmpus.

§ 2º As Assessorias serão de livre indicação das respectivas Chefias.

§ 3º Os titulares das assessorias poderão ser substituídos a critério de suas chefias.

Seção III

Das Coordenadorias

Art. 45. As funções de Coordenadores, dispostas no artigo 4º deste regimento, serão ocupadas por servidores efetivos do Câmpus, após o processo de escolha que será coordenado por comissão nomeada pela Direção-geral.

§ 1º Caberá ao Colegiado do Câmpus aprovar o edital do processo de escolha para funções dispostas no *caput* deste artigo.

§ 2º Serão eleitores os servidores do Câmpus.

§ 3º Caso ocorra a inscrição de um único candidato, não será necessário realizar o processo de votação, sendo considerado escolhido o candidato inscrito, após homologação do Colegiado do Câmpus.

§ 4º Caso não haja candidato inscrito para assumir a função de alguma Coordenadoria, o Diretor-Geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

Art. 46. Aos coordenadores de cursos será designada uma Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) a ser exercida, exclusivamente, por servidores que desempenhem atividade de coordenação acadêmica de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de Pós-graduação *stricto sensu*, regularmente instituídos no âmbito das instituições federais de ensino.

§ 1º Poderão candidatar-se às Coordenadorias de Cursos somente os servidores docentes.

§ 2º Serão eleitores deste processo de escolha os docentes, os técnico-administrativos em educação e os discentes vinculados ao curso.

§ 3º O Coordenador de Curso será substituído, em suas ausências e impedimentos, por um dos docentes vinculados ao respectivo curso por ele indicado.

Art. 47. Os demais coordenadores serão substituídos, nos seus impedimentos, por membros de suas equipes, indicados pela chefia imediata.

Art. 48. No caso de vacância das funções de coordenadores, será realizado novo processo de escolha quando o ocupante não tiver completado um ano de mandato.

Parágrafo único. Caso o coordenador já tenha completado um ano de mandato, a Diretoria-geral poderá indicar um substituto, devendo o Colegiado do Câmpus homologar a indicação.

Art. 49. Poderá haver apenas uma recondução consecutiva às funções, exceto nos casos em que não existam outros candidatos inscritos.

Art. 50. O Colegiado do Câmpus homologará o resultado do processo de escolha.

CAPÍTULO V

Dos Grupos de Trabalho, Comissões e Núcleos

Art. 51. O desenvolvimento e elaboração de propostas que envolvam as políticas de ensino e administração acadêmica poderão ser atribuídos a grupos de trabalho/comissões/núcleos, constituídos por servidores do Câmpus.

§ 1º Os grupos de trabalho/comissões/núcleos serão constituídos com base nas necessidades do Câmpus, a partir de portaria expedida pela Diretoria-geral.

§ 2º O acompanhamento das atividades dos grupos de trabalho/comissões/núcleos será efetuado pela Diretoria-geral, Chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, e Chefia do Departamento de Administração, de acordo com a natureza das atividades envolvidas.

Do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne)

Art. 52. O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne), visa promover a inclusão de pessoas com necessidades específicas no Câmpus, de acordo com orientações do Núcleo Central de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas e da Coordenadoria de Inclusão e Assuntos Estudantis, vinculados à Pró-reitoria de Ensino.

Art. 53. Ao Napne compete:

I - implementar políticas de inclusão, por meio de projetos, assessorias e ações educacionais, na região de abrangência do Câmpus;

II - implementar políticas de acesso, permanência e conclusão com êxito dos discentes com necessidades específicas;

III - estimular a cultura da inclusão na comunidade acadêmica, de modo que o discente, em seu percurso formativo, adquira conhecimentos técnicos e também valores sociais consistentes, que o levem a atuar na sociedade de forma consciente e comprometida;

IV - promover a educação para o exercício da cidadania, a convivência, a aceitação da diferença, a quebra das barreiras atitudinais, educacionais e arquitetônicas;

V - elaborar, em conjunto com as Coordenadorias de Curso e docentes, programas de atendimento aos discentes com necessidades específicas do Câmpus, bem como auxiliar os docentes a adequarem suas aulas conforme programa definido.

Art. 54. O acompanhamento das atividades do Napne do Câmpus será realizado pela Chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 55. Este regimento poderá ser avaliado e revisto a qualquer momento, conforme análise e aprovação pelo Colegiado do Câmpus.

Parágrafo único. A atualização deste regimento interno, apreciada pela Assembleia Geral e

Art. 56. As funções gratificadas destinadas a completar o quadro do Câmpus serão alocadas em ordem de prioridade, conforme a necessidade, de acordo com a legislação vigente, a ser determinada pela Diretoria-geral, em sincronia com as orientações do Consup.

§ 1º As competências das Coordenadorias relacionadas no *caput* deste artigo estão, na ausência de titulares, atribuídas às respectivas Chefias de Departamento.

§ 2º As incumbências dos Coordenadores, assim como as funções operacionais de cada Coordenadoria, deverão ser listadas em documento próprio.

Art. 57. A Diretoria-geral do Câmpus, em conformidade com a legislação vigente, poderá delegar encargos a servidores mediante expedição de Portaria, observadas as especificidades dos cargos e funções.

Parágrafo único. Compete à Diretoria-geral do Câmpus, Chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e à Chefia do Departamento de Administração o acompanhamento dos encargos delegados.

Art. 58. O Câmpus deverá se articular com a Reitoria por meio de estruturas correlatas.

Art. 59. Os manuais de procedimentos, os processos pedagógicos e administrativos e as normatizações internas deverão ser observados pelo Câmpus.

Art. 60. A critério da Diretoria-geral do Câmpus, mediante apreciação do Colegiado do Câmpus, poderão ser implantados outros órgãos colegiados, com o objetivo de subsidiar o processo de gestão.

Art. 61. Os casos omissos deste regimento deverão ser encaminhados para a apreciação do Colegiado do Câmpus.

ANEXO I - Cargos Comissionados

CARGOS COMISSIONADOS	CÓDIGO
Diretoria-geral do Câmpus	CD2
Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão	CD4
Departamento de Administração	CD4
Assessoria da Diretoria-geral	FG1
Coordenadoria de Registro Acadêmico	FG1
Coordenadoria de Gestão de Pessoas	FG1
Coordenadoria de Materiais e Finanças	FG1
Coordenadoria Pedagógica	FG1
Coordenadoria de Extensão	FG2
Assessoria do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão	FG2
Coordenadoria de Pesquisa e Inovação	FG2
Coordenadoria de Pós-graduação	FG2
Coordenadoria de Biblioteca	FG2
Coordenadoria de Infraestrutura e Manutenção	FG2
Coordenadoria de Tecnologias da Informação e da Comunicação	FG2
Coordenadoria do Centro de Referência em Navegação e Pesca Marítima	FG2
Coordenadoria de Núcleo de Ensino a Distância	FG2
Coordenadorias de Curso	FCC

ANEXO II - Organograma do Câmpus Itajaí

